



PALACETE "10 DE JULHO"
PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

*Ap. por unanimidade
data de 1-12-58
M. B. R.*

*Registrado no livro próprio
a fl. 10
M. B. R. Silva
Conquistista
21-10-58*

*At. de deliberaçoes
do Com. de Postes e
Elevaçoes e S.B.
R. 2*

*Ap. por unanimidade
data de 1-12-58
M. B. R.*

Projeto de Lei nº 45-58

cria a Taxa de Instalação de Iluminação Pública

- Art. 1º - Fica criada a Taxa de Instalação de Iluminação Pública que será cobrada por ocasião da execução desse serviço nas vias e logradouros públicos municipais.
- Art. 2º - Essa Taxa será cobrada dos proprietários de terrenos ou prédios com frente para as vias ou logradouros públicos beneficiados com tal melhoramento.
- § único - Instalada a iluminação pública, a Prefeitura apurará a despesa desse serviço e a cobrará em proporção aos metros de frente de cada prédio ou terreno.
- Art. 3º - Essa Taxa será cobrada em 10 (dez) prestações mensais iguais.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1958.

Vereador Angelo Paz da Silva *M. B. R.*

JUSTIFICATIVA :- Dentro das novas condições em que é realizado o serviço de iluminação pública onde a Prefeitura paga todas as despesas, exceção feita aos postes e as cruzetas, não mais é possível ficar por conta dos recursos gerais do orçamento municipal a execução de tal obra que, muito embora diga respeito à segurança pública de todo povo, se reflete diretamente às propriedades beneficiadas com tal melhoramento aumentando-lhe, em muito, o valor.

Dentro das condições vigorantes a Prefeitura ve-se impossibilitada de solucionar esse importante problema da nossa cidade, pois tal obra exige alto recurso financeiro. Assim, necessário se torna a criação de um tributo municipal cuja função será oferecer justamente o recurso exigido por essa obra, tributo esse que deverá atingir direta e unicamente aos proprietários beneficiados.

Essa providência, por outro lado, evitará a injustiça que hoje, infelizmente, se observa, pois que sendo esse serviço realizado com a contribuição espontânea dos proprietários dos terrenos e prédios observa-se falta de proporção entre os doadores entre os quais, mesquinamente, não se colocam proprietários que tinham obrigação de concorrer, também, com sua contribuição.

Só há uma forma de se evitar a injustiça e permitir possa a Prefeitura iluminar todas as ruas da cidade, essa forma é a criação de um tributo especial sobre esse serviço, isto é o que ora propomos através do presente projeto.

Vereador Angelo Paz da Silva *M. B. R.*